



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 000/2017**

Dispõe sobre a criação do Auxílio Emergencial da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar o Auxílio Emergencial da Universidade Estadual de Feira de Santana.

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Artigo 2º** - A presente Resolução fixa as finalidades e regulamenta a concessão do Auxílio Emergencial a estudantes de primeira graduação da UEFS.

### **CAPÍTULO II DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

**Artigo 3º** - O Auxílio Emergencial integra o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas da UEFS, é destinado a estudantes não residentes, cotistas e da reserva de vagas em situação emergencial de vulnerabilidade social e tem por finalidade conceder apoio financeiro aos estudantes não contemplados por Bolsas Institucionais da UEFS, estágios externos e/ou Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia.

### **CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E ADMISSÃO**

#### **Seção I CONCESSÃO**

**Artigo 4º** - Compete à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE) conceder o Auxílio Emergencial ao estudante em situação de vulnerabilidade social comprovada e conforme dotação orçamentária da UEFS.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

I – Compete aos Assistentes Sociais do Núcleo de Atenção Psicossocial e Pedagógica (NAPP) a avaliação de documentos que comprovem a situação emergencial de vulnerabilidade social do estudante e emissão de parecer à PROPAAE;

II - Para concessão do Auxílio o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no período (semestre ou ano letivo) em no mínimo 180 horas e/ou 3 (três) componentes curriculares;
- b) Não ter concluído qualquer curso superior;
- c) Não estar matriculado em outra instituição de ensino superior;
- d) Ter renda familiar per capita até 70% do Salário Mínimo vigente;
- e) Não possuir vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em Seleção Pública ou Concurso Público (Municipal, Estadual ou Federal);
- f) Manter-se na condição de vulnerabilidade socioeconômica avaliada e comprovada, por Assistentes Sociais do NAPP.

### **Seção II DA ADMISSÃO**

**Artigo 5º** - O estudante contemplado com o Auxílio Emergencial deverá se apresentar à Coordenação de Assuntos Estudantis (CODAE) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Termo de Responsabilidade e recebimento de cópia desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Implicará na perda do Auxílio Emergencial o estudante contemplado que não comparecer no prazo estabelecido no caput deste artigo.

### **CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO**

**Artigo 6º** – O Auxílio Emergencial terá duração máxima de seis meses, podendo ser prorrogável por igual período, devendo o estudante comprovar sua condição de vulnerabilidade socioeconômica junto ao NAPP.

**Parágrafo Único** – O acesso do estudante ao Auxílio Emergencial será permitido uma única vez.

### **CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO**



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

**Artigo 7º** - Para permanecer com o Auxílio Emergencial, o estudante deve atender às seguintes condições:

- I – Estar regularmente matriculado no período (semestre ou ano letivo) em no mínimo 180 horas e/ou 3 (três) componentes curriculares e ter aproveitamento de 100% dessa carga horária, que será avaliado semestralmente pela equipe multidisciplinar do NAPP;
- II – Manter-se na condição de vulnerabilidade socioeconômica avaliada e comprovada, durante o período de vigência do Auxílio, conforme artigo 4º.

**Artigo 8º** – Será desligado da Bolsa Emergencial o estudante que:

- I – Não estiver regularmente matriculado;
- II – Realizar trancamento ou matrícula institucional;
- III – For aprovado e convocado em edital para a Residência Universitária;
- IV – For selecionado e convocado em qualquer outra modalidade de Auxílio e / ou Bolsas;
- V – Tornar-se beneficiário de Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia ou similar;
- VI – Adquirir, a qualquer tempo, vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em seleção pública ou em concurso público (Municipal, Estadual ou Federal);
- VII – Trocar de curso dentro da UEFS mediante participação em novo processo seletivo ou processo de transferência;
- VIII – Cursar, paralelamente, graduação na UEFS e em outra Instituição de Ensino Superior – IES;
- IX – Ter prestado informação falsa, omitido informações e ou tê-las tornado inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentação durante a avaliação socioeconômica e/ou durante o período de vigência do Auxílio.

### **CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E PRORROGAÇÃO**

**Artigo 9º** - Caberá ao NAPP avaliar, semestralmente, o desempenho acadêmico do estudante conforme descrito no Capítulo V desta Resolução; emitir parecer conclusivo sobre a permanência do estudante no auxílio e encaminhar para a Coordenação de Assuntos Estudantis (CODAE).

**Artigo 10** - Caberá a CODAE a elaboração da folha de pagamento do Auxílio Emergencial.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

**Artigo 11** – O estudante deverá durante o período de concessão do Auxílio Emergencial, participar de seleções de Bolsas Institucionais, garantido assim, sua permanência na UEFS.

**Artigo 12** – O Conselho Universitário (CONSU) aprovará anualmente, o número de Auxílio Emergencial e fixará o seu valor de acordo a dotação orçamentária e administrativa da UEFS.

**Artigo 13** – Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE).

**Artigo 14** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião dos Conselhos, Feira de Santana, x de xxxxxxxx de 2017.

Reitor  
Presidente do Conselho Universitário – CONSU